



ACPO
Associação de Combate aos Poluentes
Associação de Consciência à Prevenção Ocupacional
CNPJ: 00.034.558/0001-98

ACPO
Associação de Combate aos Poluentes
Núcleo de Saúde Socioambiental

1/6

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Município de Santos/SP
Ilmo. Dr. **Antonio José Donizetti Molina Dalóia**

REPRESENTAÇÃO
DESPEJO TÓXICO EM CAVA SUBAQUÁTICA NO ESTUÁRIO SANTISTA
(Nosso nº 20170927_MPF)

Prezado Sr. Procurador da República,

Vimos respeitosamente pelo presente oferecer Representação em face das empresas ULTRAFÉRTIL S/A, com sede na Rua Sapucaí nº 383, Floresta, CEP: 30.150-904, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 02.476.026/0001-36, doravante apenas “Ultrafertil”; VALE LOGÍSTICA INTEGRADA S/A, com sede na Rua Sapucaí nº 383, Floresta, CEP: 30.150-904, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 12.563.794/0002-61, doravante apenas “VLI”; VALE S/A, com sede na Avenida das Américas, 700 – bloco 8, loja 318, Barra da Tijuca, CEP: 22640-100, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 33.592.510/0001-54, doravante apenas “Vale”, e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, com sede na Av. Professor Frederico Hermann Júnior nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-900, São Paulo/SP, CNPJ nº 43.776.491/0001-70, doravante apenas “Cetesb”, pelos motivos e fatos a seguir aduzidos:

Em 2011, a Vale assinou acordo para a constituição de uma joint venture com a Vale Fertilizantes para a exploração da concessão do Terminal Portuário da Ultrafertil (TUF), localizado em Cubatão/SP. O TUF era especializado na descarga de enxofre, rocha fosfática, fertilizantes e amônia, e contava com uma movimentação da ordem de 2,5 milhões de ton./ano. Uma cisão foi provocada na empresa Ultrafertil separando as atividades químicas das atividades portuárias, surgindo então o TUF Empreendimentos, que passou a controlar as atividades portuárias da Ultrafertil.

Com a entrada da Vale na exploração da concessão do TUF, se deu início ao projeto de expansão do Terminal, passando ser denominado TIPLAM (Terminal Integrador Portuário Luiz Antonio Mesquita). A expansão das atividades, previa além da movimentação já existente a época, acrescentar as movimentações de soja, milho e açúcar, com o objetivo de sextuplicar a capacidade portuária do antigo TUF.

Em agosto de 2013, o TUF Empreendimentos, que havia sido criado para controlar a parte portuária da cisão realizada na Ultrafertil (separação da parte química), adquiriu 100% das ações ordinárias emitidas pela Ultrafertil que estavam sob propriedade da Vale Fertilizantes S.A. Frise-se que o TUF por sua vez, é controlado pelo Grupo VLI, esse último controlado pela Vale S/A, todos relacionados com a implantação do terminal portuário TIPLAM.

O licenciamento para a implantação do TIPLAM, foi realizado pela Ultrafertil. Ocorre que para atingir o aumento de movimentação previsto, se percebeu a necessidade de realizar uma dragagem com aprofundamento do canal de navegação local (área mais poluída do canal), para possibilitar a chegada e atracação de navios de maior capacidade que requer maior profundidade. No entanto, para realizar esse novo procedimento, ao invés da VALE/VLI/TUF/Ultrafertil solicitar o licenciamento ambiental junto a Cetesb, para

as atividades de dragagem, destinação, disposição e tratamento do material residual, totalmente contaminado com compostos e substâncias químicas tóxicas, utilizaram, com a anuência da Cetesb, um licenciamento datado de 2002, referente (e iniciado) pela empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A, doravante “Usiminas”.

Além da utilização de um processo de licenciamento caduco, a Cetesb autorizou a construção de uma cava subaquática para o enterramento de 2.389.700 m³ de sedimento altamente contaminado com resíduos tóxicos, dragado dos arredores do TIPLAM. Frisa-se que, a opção de implantação de cava subaquática, era a última entre as opções existentes, no entanto, em vez de se optar pela proteção do meio ambiente, o procedimento escolhido foi o menos dispendioso para o empreendedor.

Quase a totalidade dos aterros de resíduos, controlados (ou não), apresentaram vazamentos, vários com a ampliação irreversível da contaminação, no entanto, se bem monitorado (o que não é fácil), esses vazamentos são estancados e revertidos. Com a cava subaquática, esse monitoramento é impossível de se fazer com confiança, podendo no processo de vazamento ampliar a área de contaminação, passando de uma “condição controlada” para uma condição ambiental danosa irreversível. Essa opção de cava subaquática para enterramento de resíduos tóxicos, a bem do meio ambiente sadio, sequer deveria estar figurando entre as opções de destinação. Esse procedimento, insustentável, sofre restrições em função dos danos ambientais com repercussões na fauna marinha; irreversibilidade do dano ambiental em função da disseminação da contaminação tóxica; e a existência e exigência de aplicação de melhores tecnologias e melhores práticas ambientais.

Em função das possíveis arbitrariedades e perigos observados, foi proposto uma Ação Popular, impetrada com objetivo **contrário** a implantação da

cava subaquática, ao mesmo tempo em que se oferece solução com a adoção de melhores tecnologias e melhoras práticas ambientais. Salienta-se que estamos ainda em tempo de evitar um dano ambiental irreversível, uma vez que, é perfeitamente possível extrair os resíduos já depositados e destiná-los à uma cava seca, para tratamento futuro.

Assim também se verificou nulidade na Licença Ambiental de Instalação nº 2439 de 05/07/2016, processo SMA nº 13.781/2002 outorgado à **Usiminas** para abertura de cava subaquática (CAD Casqueiro) com capacidade de confinamento prevista de 1.560.000 m³, e disposição do material de abertura no polígono de disposição oceânico (PDO, administrado pela CODESP), como na Licença Ambiental de Operação nº 2385 de 05/06/2017, processo SMA nº 13.781/2002 outorgado à **Usiminas**, para dragagem e disposição de 2.389.700 m³ na cava subaquática (CAD Casqueiro).

A nulidade se verifica nos termo do ofício nº 04977.002704/2017-97 de 18/09/2017 da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), cópia em anexo, que comprova não ter havido autorização para a implantação da cava subaquática, muito menos para depósito de sedimentos contaminados com substâncias e compostos químicos tóxicos contínuo ao espelho d'água do referido "CAD Casqueiro" em Cubatão/SP, em que não foram observados os termos do Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/87 e do Art. 33 da Lei 9636/98 "que veda ocupações que estejam concorrendo ou tenham concorrido para comprometer a integridade das áreas de uso comum do povo, de segurança nacional, de preservação ambiental ou necessárias à preservação dos ecossistemas naturais e das vias federais de comunicação". Também não observou a portaria SPU nº 404 de 28/12/2012 que, estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo do preço público devido, a título de retribuição à União.

A ilegalidade desse processo, lesivo ao meio ambiente, pode também estar configurada nas observações textualizadas nas próprias licenças concedidas pela Cetesb, onde diz: “A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade”. Fica, portanto, comprovada a ilegalidade da licença ambiental tornando-a manca e ineficaz.

Partes da Ação Popular supramencionada (inicial, liminares, contestações e laudos), podem ser visualizadas, baixadas e salvas a partir do seguinte endereço de internet: <http://www.acpo.org.br/cava_mpf_mpsp> (esse endereço é restrito, provisório e não está linkado a nenhuma outra página). A leitura dessa documentação poderá ampliar e melhorar o entendimento de como situações engendradas pela maneira açodada e imediatista – para obtenção de lucro por parte da administração de algumas empresas, inclusive contando com a complacência do órgão licenciador, e sem a participação pública – pode ser extremamente nociva ao meio ambiente e aos interesses do conjunto da sociedade.

Nesses Termos, em face do exposto, solicitamos urgentemente o apoio ministerial, para entre outras ações que julgar necessárias, se obtenha:

1. A paralização imediata das atividades de despejo dos sedimentos contaminados na cava subaquática CAD Casqueiro, por meio judicial;
2. O cancelamento imediato e definitivo das licenças de deposição de sedimentos tóxicos na cava subaquática CAD Casqueiro e em

quaisquer outras no sistema estuarino santista, em função do perigo ambiental que representa, e dos vícios observados no processo de licenciamento.

3. Se apure com rigor a responsabilidade cível e criminal da Vale, VLI, TUF, Ultrafértil, Cetesb e da Usiminas, caso se entenda que há nesse processo de enterramento de sedimentos com substâncias e compostos químicos tóxicos em cavas, atos lesivos ao meio ambiente.
4. A fim de se evitar um dano ambiental irreversível, se remova todo o material tóxico depositados na cava subaquática e se transfira para cava seca para futuro tratamento.

Neste Termos

P. Deferimento,

Santos, 27 de setembro, 2017



MARCIO ANTONIO MARIANO DA SILVA - SECRETÁRIO
mariano@acpo.org.br - (013) 9.9732-6124



JEFFER CASTELO BRANCO - COORDENADOR DO CONSELHO DIRETOR
jeffer@acpo.org.br (013) 9.8817-2440